



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

LEI Nº 1515 de 14 de Março de 2023

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal, a conceder em Concessão de Direito Real de Uso de um barracão industrial em alvenaria com área de 500,00 m², de propriedade do Município de Nova Olímpia à Empresa do ramo de Confecção, dando outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a conceder em **Permissão de Uso**, a título gratuito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, o seguinte bem de propriedade do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná:

I – 01 (um) barracão industrial em alvenaria com área de 500,00 m², identificado na segunda posição, encravado no **Lote Parque Industrial**, constituído pelos lotes rurais sob n.ºs 44-A-2-A, destacado do lote 44-A-2, subdivisão do lote n.º 44-A, este da subdivisão do lote n.º 44; e 42-A, destacado do lote n.º 42, subdivisão dos Lotes n.ºs 37, 38 e 44 da Gleba n.º 11-Nonohay, Núcleo Cruzeiro, situados no Município de Nova Olímpia, Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, matriculado sob o n.º 17456 do RI da Comarca de Cidade Gaúcha, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado à margem da rodovia que liga Nova Olímpia ao Município de Maria Helena, segue confrontando com o lote n.º 44-A-2-Rem., na distância de 140,31 metros até um outro marco cravado à margem de uma estrada rural; Deste ponto segue confrontando com a referida estrada na distância de 57,00 metros até um outro marco também cravado à margem da referida estrada; Deste ponto segue ainda confrontando com a dita estrada na distância de 11,00 metros até um outro marco também cravado na margem da referida estrada; Deste ponto defletindo a esquerda segue por uma linha reta e seca na distância de 127,70 metros dentro do Lote 44-A-2-A e 42-A até um outro marco cravado à margem da rodovia que liga Nova Olímpia ao Município de Maria Helena, e finalmente segue confrontando com a referida rodovia na distância de 62,50 metros, até o ponto de partida".

Parágrafo Primeiro – Para efeitos legais o bem desta concessão tem o seguinte valor:

Edificação – R\$ 573.678,90 (quinhentos e setenta e três reais seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos);

Parágrafo segundo - A autorização de que trata a presente Lei, deverá ser precedida de licitação na modalidade concorrência, para sua formalização,



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

observado os termos do Art. 23, Inciso II, § 3º da Lei Federal 8666/93 e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo terceiro - A Permissão de Uso dos bens públicos visa incentivar a geração de emprego e renda no Município, contribuindo dessa forma com o desenvolvimento local, cuja ação resultará em possíveis melhorias das condições de vida da população mais carente, que depende da abertura de novos empregos para poderem se promover, tanto no âmbito econômico como cultural e social.

Parágrafo quarto – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado após o procedimento licitatório a outorgar a posse dos imóveis, podendo o concessionário providenciar as adequações que julgar convenientes para se instalar, antes mesmo da conclusão final das obras de infraestrutura, tais como instalações elétricas, hidráulicas e fechamento da área física do imóvel com muro ou cerca.

Art. 2º - Como contrapartida ao benefício recebido, compromete-se a concessionária a:

I – utilizar o imóvel para instalação de seus equipamentos para a implantação de uma unidade de confecção industrial de roupas.

II – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

III – efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação atinente à matéria, bem como aprovar plano específico da empresa na Diretoria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 1 (um) ano após a publicação da presente Lei;

IV – permanecer em situação regular junto aos órgãos ambientais, atendendo todas as exigências legais atinentes ao seu ramos de atividade;

V – disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de empregos que gere a programas de inclusão, tais como: 1º emprego, menor aprendiz, entre outros que venham a ser implantados no Município;

VI – realizar processo de seleção de mão-de-obra, atendendo 100% (cem por cento) a clientela residente no Município, dando-se preferências aos jovens, a medida que forem capacitados pela concessionária;

VII – fixar placa no imóvel com os seguintes dizeres: ***Esta empresa tem o apoio do Município de Nova Olímpia.***

Art. 3º - A aludida concessão será formalizada em Termo específico, sendo que o prazo de vigência iniciar-se-á a partir da data da assinatura do respectivo Contrato de Permissão de Uso.

Art. 4º- Os incentivos objeto desta Concessão de Uso à empresa vencedora do certame licitatório, deverão estar condicionados à promoção de maior oferta de emprego no Município, cujo número é de 40 (quarenta) empregos mínimo



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

no primeiro ano de funcionamento e 80 (oitenta) empregos mínimo a partir do segundo ano de funcionamento, que será fixado pelo Poder Executivo no respectivo Edital de Licitação e submetida essa ao cumprimento da legislação específica ao funcionamento da atividade.

Art. 5º. Fica o Concessionário obrigado a, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o início das atividades fornecer à Secretaria Geral do Município, ou órgão equivalente, e à Câmara Municipal a relação nominal dos empregados que tiver contratado, mantendo esta relação sempre atualizada com envio de cópias trimestralmente.

Art. 6º. A beneficiária não poderá, sob pena de rescisão do contrato de concessão, alugar, ceder ou alienar em qualquer modalidade o imóvel objeto da concessão sem prévia autorização expressa do Município.

Art. 7º. Não sendo cumpridas as obrigações constantes da presente Lei pela Concessionária, o imóvel retornará automaticamente ao Município mediante Decreto emanado do Executivo Municipal, após notificação administrativa da beneficiária com prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização das obrigações pendentes, não cabendo a esta indenização, por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 8º. Fica a Concessionária obrigada a promover a escrituração da presente Concessão em prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei, sob pena de decadência dos direitos que ora lhe são assegurados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDVALDO RODRIGUES PESSANHA, AOS (14)
CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.**

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal